



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

www.apucarana.pr.leg.br - Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Fone (43) 3420-7000

ESTADO DO PARANÁ

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA – PARANÁ.

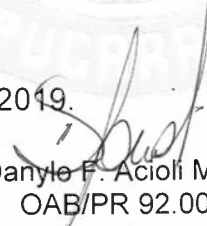
Tendo Vossa Senhoria solicitado parecer jurídico acerca do Projeto de Lei 23/2019 de autoria do nobre Vereador Lucas Ortiz Leugi, no intento de verificar se é o caso de incidência de algum dos incisos contidos no art. 178 e incisos do Regimento Interno, bem como se há notória ilegalidade ou inconstitucionalidade, emite-se o presente parecer jurídico colegiado.

O projeto em análise dispõe sobre a acessibilidade no transporte coletivo urbano no âmbito do município de Apucarana/PR. As considerações que esta procuradoria e departamento jurídico tem a fazer, em colegiado, restringem-se ao seguinte:

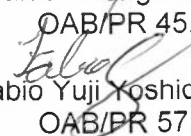
O parecer jurídico deve se limitar a questões formais e não detecta qualquer irregularidade no procedimento adotado, ou seja, não se vislumbra a aplicação de algum dos incisos do art. 178 do Regimento Interno, bem como não se verifica qualquer ilegalidade ou inconstitucionalidade.

Por tal motivo, o parecer é no sentido de livre trâmite do projeto de lei, quanto a legalidade e constitucionalidade, sem prejuízo do parecer das Comissões.

Apucarana, 19 de fevereiro de 2019.


Dr. Danylo F. Acioli Machado
OAB/PR 92.006


Dr. Anivaldo Rodrigues da Silva Filho
OAB/PR 45.985


Dr. Fabio Yuji Yoshida Hayashida
OAB/PR 57.491